

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Marabá, Pará.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Marabá - PMM, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT/PMM, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022 \(Lei PNAB\)](#), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023 \(Decreto PNAB\)](#), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Do Objeto do edital

2.1.1. O presente Edital visa selecionar espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais que receberão subsídio para obras, reformas e aquisição de bens culturais, na categoria descrita no Anexo I.

2.1.2. A finalidade dos projetos apresentados é fortalecer a infraestrutura de espaços e instituições culturais por meio de investimentos, para incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Marabá/PA.

2.1.3. Com base nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII, da Lei 14.399/2022, as propostas de caráter cultural deverão contemplar as seguintes áreas:

I - Aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;

II - Aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;

III - Construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;

IV - Aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público.

2.2 Das quantidades de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados 06 (seis) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

2.3 Do valor total do Edital

2.3.1. Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio, em parcela única, no valor de **R\$ 68.116,53 (sessenta e oito mil cento e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)**.

2.3.2. Sobre o valor total repassado pela Prefeitura Municipal de Marabá ao agente cultural/proponente, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.3.3. O valor total deste edital é de R\$ 408.699,18 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

2.3.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10 01. Secretaria Municipal de Cultura

13 392 0011 2.042 – Fomento a Atividades Culturais

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas Científicas, Desportivas e Outras.

2.4 Do prazo de inscrição

2.4.1. O prazo para inscrição dos projetos começa no dia **04 de abril de 2025**, e segue até às 23 horas e 59 minutos do dia **28 de abril de 2025**.

2.4.2. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Da participação

2.5.1. Podem se inscrever neste Edital agentes culturais/ Proponentes que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Marabá/PA e que tenham as seguintes características:

I – Seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - Tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

2.5.2. Os agentes culturais podem ser:

I – Pessoa física ou microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.);

III – Microempresas;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.3. Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.5.4. O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab).

São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura	teatros independentes
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	circos, inclusive itinerantes
Cineclubes	centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel	comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais	teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
livrarias, editoras e sebos	empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
produtoras de cinema e audiovisual	atelês de pintura, de moda, de design e de artesanato
galerias de arte e de fotografias	feiras permanentes de arte e de artesanato
espaços de apresentação musical	espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares	outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

2.5.5. Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

2.6 Da não participação

2.6.1. Não podem se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. Criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. Vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. Teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. Que tenham sócios, diretores e/ou administradores que participaram diretamente da etapa de elaboração do edital, e venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. Que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

VII. Que tenham sócios, diretores e/ou administradores Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

VIII. Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela Prefeitura Municipal de Marabá – PMM e/ou Secretaria Municipal de Cultura de Marabá/PA – SECULT/PMM e organizações da sociedade civil parceiras, com recursos da Lei Aldir Blanc e/ou Lei Paulo Gustavo;

IX. Proponentes inadimplentes nas esferas públicas municipais, estadual e federal.

2.6.1. O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

2.6.2. É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.6.3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. DAS ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I. Inscrições – etapa de apresentação de projetos pelos agentes culturais.

II. Seleção – etapa em que os pareceristas externos contratados pela Prefeitura Municipal de Marabá, por meio de Edital de Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), analisa e seleciona os projetos.

III. Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

IV. Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O agente cultural deve encaminhar por meio do Mapa Cultural do Pará, no link <https://mapacultural.pa.gov.br/>, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2 O agente cultural/proponente representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

4.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. DAS COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 25% pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% pessoas indígenas;
- c) 5% pessoas com deficiência - PCD.

5.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais/proponentes deverão preencher uma autodeclaração.

5.4 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito em PDF ou em vídeo, enviados por link no momento da inscrição.

5.5. Da concorrência concomitante

5.5.1 Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.5.2 Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.5.3 Não pode se inscrever neste Edital proponente que esteja participando de um dos outros editais da PNAB, realizados pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá em 2025.

5.6. Da desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Do remanejamento das cotas

5.7.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.7.2. Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.8. Dos procedimentos complementares

Podem ser solicitados procedimentos complementares de verificação da autodeclaração, a saber:

I - Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo VII;

III - Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas; ou

IV - Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

5.9 Da aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas, ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas, ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas, ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas, ou com deficiência, na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

V - A autodeclaração pode ser apresentada por escrito em PDF ou em vídeo, enviados por link no momento da inscrição.

VI - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

VIII - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ, caso solicitado, devem também realizar os procedimentos complementares de verificação de autodeclaração, conforme descrito no item 5.6.

6. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Do preenchimento do modelo

6.1.1 Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Anexo X - Modelo de Plano de Trabalho, documento que contém: a descrição do espaço, objetivo, metas, perfil do público, medidas de acessibilidade, estratégia de divulgação, equipe, cronograma de execução, planilha orçamentária e outras fontes de recursos.

6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Marabá - PMM e

a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT/PMM de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2. Dos custos de manutenção

6.2.1 O agente cultural/proponente deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo X indicando os custos de obra, reforma e aquisição de bens do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural/proponente pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.2.2 A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.2.3 O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.2.4 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.3 Da Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, prioritariamente com apresentações presenciais, com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Prefeitura Municipal de Marabá - PMM, através da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá – SECULT/PMM.

6.4. Dos recursos de acessibilidade

6.4.1 Os espaços ou iniciativas artístico-culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2 São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. DA ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Da análise dos projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados.

7.1.1 Uma Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados pela Prefeitura Municipal de Marabá, por meio de Edital de Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), irá avaliar os projetos.

7.1.2 Farão parte desta Comissão pelo menos 10 (dez) pareceristas.

7.2 Do impedimento para análise dos projetos

7.2.1 Os membros da Comissão de Seleção formada por pareceristas externos contratados pela Prefeitura Municipal de Marabá, por meio de Edital de Chamamento Público da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - Tiverem interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- IV - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2 O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão Permanente da Política Nacional Aldir Blanc de Marabá 2025, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

7.2.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Da Análise dos projetos

7.3.1 Os membros da Comissão de Seleção farão a análise das inscrições apresentadas.

7.3.2 Na análise, será realizada a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais concorrentes em uma mesma categoria de subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação

de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4 Dos valores incompatíveis com o mercado

7.4.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Permanente da Política Nacional Aldir Blanc de Marabá 2025, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

7.4.2. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.5.

7.5 Dos recursos da etapa de seleção

7.5.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Municípios (FAMEP), no site oficial do Mapa Cultural do Pará <https://mapacultural.pa.gov.br/> e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marabá.

7.5.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnab@maraba.pa.gov.br com assunto: "RECURSO SELEÇÃO_EDITAL XX/2025" no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.5.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.5.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Municípios (FAMEP), site oficial do Mapa Cultural do Pará <https://mapacultural.pa.gov.br/> e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marabá.

8. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

8.2 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre os suplentes da outra categoria.

8.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Dos documentos de habilitação

9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de até 03 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio do Mapa Cultural do Pará os seguintes documentos:

a) Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os documentos:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFA/PA e SEFIN/PMM;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

b) Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa física**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFA/PA e SEFIN/PMM;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

c) Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **microempreendedor individual (MEI)**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFA/PA e SEFIN/PMM;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Serão aceitos, exclusivamente, os seguintes documentos de identificação civil (com foto), em substituição à carteira de identidade: carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação - CNH; passaporte emitido pela Polícia Federal; carteira profissional dos órgãos de classe ou carteira de identificação funcional, todos com validade.

VIII - Os documentos ilegíveis, emendados, rasurados, fotos de celular ou fora de validade não serão aceitos.

IX - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

X - As Certidões Negativas de débitos deverão estar válidas.

XI - Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

XII - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2. Do Recurso da etapa de habilitação

9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à comissão de habilitação, que deve ser apresentado por meio do pnaab@maraba.pa.gov.br com assunto: **“RECURSO HABILITAÇÃO_EDITAL XX/2025”** no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Municípios (FAMEP), site oficial do Mapa Cultural do Pará <https://mapacultural.pa.gov.br/> e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marabá.

9.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Do Termo de Execução Cultural

10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Marabá/PA- SECULT/PMM, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Do recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital seguindo as datas do cronograma deste Edital, em desembolso único.

10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas. É de responsabilidade do agente cultural o fornecimento dos dados bancários corretos.

10.2.3 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural dentro do prazo estipulado no cronograma deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga de imediato.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os documentos e todos os materiais artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas, respectivamente, da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Marabá, da Secretaria Estadual de Cultura do Pará, do Governo do Estado do Pará, da PNAB, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, em caso específicos de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Do Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Da prestação de contas pelo Agente Cultural à Secretaria Municipal de Cultura de Marabá - SECULT.

12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado entre as datas previstas no cronograma deste Edital.

12.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- a) - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- b) - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia formal de irregularidade na execução da ação cultural, garantido o sigilo, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Da Desclassificação de projetos

13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Do acompanhamento das etapas do edital

13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Mapa Cultural do Pará, da Prefeitura Municipal de Marabá - PMM e diário oficial dos municípios -FAMEP.

13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Municípios (FAMEP), site oficial do Mapa Cultural do Pará <https://mapacultural.pa.gov.br/> e no site oficial da Prefeitura Municipal de Marabá.

13.3 Das Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo endereço de email pnab@maraba.pa.gov.br, com o assunto <<INFORMAÇÕES GERAIS>>.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Marabá/PA.

13.4 Da validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 10 (dez) dias após a publicação do resultado final.

13.5 Dos Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categoria e Cotas;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de avaliação;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração de PCD;

Anexo IX - Declaração de Residência;

Anexo X - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo XI - Formulário de interposição de recurso (Seleção e Habilitação);

Anexo XII – Termo de Anuência;

Anexo XIII - Cronograma de execução.

Marabá-PA, de março de 2025.

Genival Crescencio de Sousa
Secretário Municipal de Cultura de Marabá
Portaria: nº 345/2025 - GP